

ERRATA

Lei nº 8.112/1990

Estudo sobre o Estatuto do Servidor Público Civil Federal

Autor: Raphael Spere do Nascimento



E1-LDL01
de 5/8/2008

- Na página 15, rodapé, substituir o texto:
“... Desse modo, como a declaração de inconstitucionalidade possui efeitos retroativos, *ex tunc*, deve-se considerar, atualmente, que voltou a vigorar a obrigatoriedade de regime jurídico único para as referidas entidades da Administração Pública.

Por:

Com a declaração de inconstitucionalidade do STF, entende-se que voltou a vigorar a obrigatoriedade de regime jurídico único para as referidas entidades da Administração Pública.

- Na página 62, onde se lê:
Segundo expressa previsão do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, o vencimento não poderá ser inferior ao salário mínimo. Após a Medida Provisória nº 431/2008, o referido dispositivo do Estatuto do Servidor Público Civil Federal passou a vigorar acrescido do § 5º, responsável por determinar que a remuneração, igualmente, não será inferior ao salário mínimo.

Leia-se:

A Medida Provisória nº 431/2008 promoveu duas alterações significativas no Estatuto do Servidor Público Civil Federal. A primeira delas foi a revogação do parágrafo único do art. 40, o que viabiliza que o vencimento do servidor público seja reduzido a patamar inferior ao valor do salário mínimo. Por outro lado, ao acrescentar o § 5º ao art. 41 da Lei 8.112/1990, a mencionada medida provisória expressamente proibiu que a remuneração tenha valor fixado abaixo do salário mínimo.

- Na página 69, última linha do parágrafo “Igualmente, não perceberá diária o servidor cujo deslocamento...” onde se lê:

“...será paga pela metade.”,

Leia-se:

...”será paga **integralmente.**”

- Na página 76, onde se lê:

A referida gratificação deve ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano. Caso o servidor tenha tomado posse e entrado em exercício no meio do ano, fará jus à gratificação em comento até a mesma data, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês em que entrou em exercício será contada como o mês na íntegra. Por exemplo: se um servidor entrar em exercício no dia 17 de junho, terá contado todo o mês para efeitos de gratificação natalina.

Leia-se:

A referida gratificação deve ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corresponderá ao mês na íntegra. Com efeito, caso o servidor tenha entrado em exercício no dia 11 de junho, terá contado todo esse mês para efeitos de gratificação natalina.

- Na página 94, onde se lê:

Gabarito: A primeira é errada e a segunda é certa. A segunda questão corrige o erro da primeira, pois os servidores que adotarem criança não farão jus à licença à adotante, mas sim à licença-paternidade.

Leia-se:

Gabarito: ambas são corretas.

- Na página 98, onde se lê:
“... até o término do impedimento. Ainda, o prazo dessa licença não contará como de efetivo exercício (art. 102), mas valerá para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.”

Leia-se:

“... até o término do impedimento. Ainda, o prazo dessa licença não contará como de efetivo exercício (art. 102). No entanto, por força do art. 103, o prazo remunerado da licença por motivo de doença em pessoa da família contará para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.”

- Na página 119, onde se lê:

Gabarito: certo.

Leia-se:

Gabarito: errado.

- Na página 131, no parágrafo “Assim, por interpretação do *caput* do art. 141, o servidor demitido...” onde se lê:

caput do art. 141,

Leia-se:

caput do art. 137.

- No parágrafo “Já o parágrafo único do art. 141 proíbe, ...” onde se lê:
art. 141

Leia-se:

art. 137.

